A C Ó R D Ã O

TC-009956.989.26-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: Danster Fernandes Rodrigues de Souza.
Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Assunto: Representação com pedido de sustação anteriormente à sessão formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026 (Edital nº 20/2026) objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de computadores, periféricos e softwares, com manutenção técnica on-site.
Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. SÚMULA Nº 31 DO TCE-SP. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA LOCAÇÃO. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DESPROPORCIONAIS. RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO EDITAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, determina a anulação do procedimento, por inadequação do emprego do Sistema de Registro de Preços no caso vertente, pelos motivos aqui expostos, bem como conclui pela procedência parcial da Representação.

Caso a Prefeitura opte por realizar novo procedimento para atender às necessidades almejadas a partir do Edital cuja anulação é aqui determinada, deverá promover as correções a seguir sumarizadas.

(A) Rever integralmente o Estudo Técnico Preliminar, com: (A.1) Demonstração robusta da vantajosidade econômica da locação, mediante comparação pelo custo total da solução em horizonte plurianual compatível com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZE2Q-KORN-83QF-7OAS

a vida útil dos equipamentos (mínimo de três anos); (A.2) Esclarecimento da divergência entre os valores indicados no ETP e no Termo de Referência; (A.3) Comparação dos valores mensais de locação frente à duração do contrato; e, (A.4) Justificativa técnica adequada sobre a exigência de solução de videoatendimento com recursos de realidade aumentada, abordando sua utilidade, proporcionalidade e impacto econômico, ou sua supressão.

(B) Retificar as regras de subcontratação, com: (B.1) Supressão da obrigatoriedade de indicação, já na proposta, dos serviços acessórios a serem subcontratados e da respectiva subcontratada; e, (B.2) Indicação das quantidades mínimas e outros requisitos para aferição da aptidão técnica da subcontratada;

(C) Retificar a exigência de apresentação de catálogos técnicos, com: (C.1) Ampliação do prazo para sua apresentação; (C.2) Admissão de meios alternativos idôneos de comprovação das especificações técnicas; e,

(D) Detalhar os valores unitários no modelo de proposta, com precificação isolada das parcelas autônomas, como licenciamento dos softwares e profissionais residentes.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZE2Q-KORN-83QF-7OAS